

Dispõe sobre o imposto relativo a serviços de qualquer natureza e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto incidente sobre a prestação de serviços de qualquer natureza, de que tratam os arts. 21 ao 35 da Lei nº 360, do 30 de dezembro de 1.966 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a redação dada pelos arts. 8º ao 13º do Decreto-Lei Federal nº 406, de 31 de dezembro de 1.968.

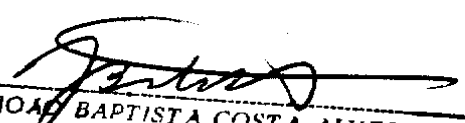
Parágrafo Único - As Tabelas A e B de que tratam os arts. 33 e 34 do referido Código ficam substituídas, sem qualquer modificações das respectivas alíquotas, pelas tabelas que acompanham esta lei.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a vixar, em decreto, os prazos da arrecadação que lhe caiba fazer, no exercício de 1.969, dos tributos devidos ao Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 30 de Junho de 1969


JOÃO BAPTISTA COSTA ALVES
- SECRETÁRIO -


CEZAR JULIANO DE SALLES
Prefeito Municipal

TABELA PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, EM DECORRÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 406, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.968.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTAS	
		s/salário mínimo regional	s/receita bruta
I	Médicos, dentistas, veterinários, enfermeiros, protéticos, ortopedistas, fisioterapeutas e congêneres	30%	
	Laboratórios de análises, de radiografias ou radioscopias, de eletricidade médica ou congêneres	-	1%
II	Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, casas de saúde, recuperação ou repouso, asilos e congêneres	-	1%
III	Advogados, solicitadores e provisionados	30%	
IV	Agentes de propriedade industrial, despachantes, peritos e avaliadores particulares, tradutores e intérpretes juramentados e congêneres	30%	
	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, projetistas, calculistas, desenhistas técnicos, construtores, empreiteiros, decoradores, paisagistas e congêneres	30%	
VI	Serviços de terraplanagem, demolições, conservação e reparação de edifícios, estradas, pontes e outras obras de engenharia e suas congêneres		1%
VII	Contadores, auditores, economistas, guarda-livros, técnicos em contabilidade	30%	
VIII	Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures e congêneres; institutos de beleza e congêneres; estabelecimentos de duchas, massagens, ginásticas, banhos e seus congêneres	10%	
IX	Serviços de transportes urbanos ou rurais, de carga ou de passageiros, estritamente de natureza municipal		1%

Serviços de diversões públicas:

a) teatros, cinemas, parques de diversões, em

posições, cabarets, de imprensa e congêneres

ITENS

ESPECIFICAÇÃO

ALÍQUOTAS
S/Salário Mín. s/Receita
regional bruta

	res de natureza permanente ou temporária	1%
	b) Bilhares, boliches e outros jogos permitidos; o fornecimento, no recinto, de bebidas, alimentos e outras mercadorias que fique sujeito ao imposto de circulação de mercadorias	1%
X	c) Cabarés, clubes noturnos, dancings, boites e congêneres; o fornecimento, no recinto, de bebidas, alimentos e outras mercadorias, que fique sujeito ao imposto de circulação de mercadorias	1%
	d) Bailes e outras reuniões públicas, com ou sem cobrança de ingressos	1%
	e) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem cobrança de ingresso ou participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações radiofônicas ou de televisão e congêneres	1%
	f) Execução de música, por executantes individuais ou em conjunto, ou transmitida por processo mecânico, elétrico ou eletrônico	1%
XI	Agências de turismo, passagens e excursões, guias turísticos e intérpretes	1%
	Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, da compra e venda de bens móveis e imóveis e quaisquer atividades congêneres ou semelhantes,	
XII	exceto o agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos ou valores imobiliários praticados por instituição que depende de autorização federal	1%
	Organização, programação, planejamento e consultoria técnica, financeira ou administrativa; avaliação de bens, mercadorias, riscos ou danos; laboratórios de análises técnicas, atividades congêneres ou similares	1%
XIII		
XIV	Organização de feiras de amostras, de congressos e reuniões similares	1%
VA/*1		

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTAS	
		s/salário mínimo regional	s/Receita bruta
XV	Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas regulares de publicidade; a elaboração de desenhos, textos e demais material publicitário (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação) e a divulgação de tais desenhos, textos de outros materiais publicitários por qualquer meio apto a torná-los acessíveis ao público, inclusive por meio de transmissão telefônica radiofônica ou televisionada, e sua inserção em jornais, periódicos e livros		1%
XVI	Datilografia, estenografia, secretaria e congêneres		1%
XVII	Elaboração, cópia ou reprodução de plantas, desenhos e documentos		1%
XVIII	Locação de bens móveis		1%
XIX	Locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem		1%
XX	Armazéns gerais, armazéns frigoríficos, silos, depósitos de qualquer natureza, guarda-móveis, serviços correlatos, serviços de carga, descarga, arrumação e guarda dos bens depositados		1%
XXI	Hospedagens em hotéis, pensões e congêneres exceto o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias quando não incluídas no preço da diária ou mensalidade	30%	
XXII	Administração de bens		1%
XXIII	Lubrificação, conservação e manutenção		1%
XXIV	Empresas limpadoras		1%
XXV	Ensino de qualquer grau ou natureza		1%
XXVI	Alfaiates, costureiros ou congêneres, quando o material, salvo aviamentos, seja fornecido pelo usuário do serviço		1%
XXVII	Tinturarias e lavanderias		1%
XXVIII	Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação e cópias fotográficas	20%	
XXIV	Venda de bilhetes de loteria		1%